

CONTRATO Nº. 124/2020 | PROCESSO N.º 160/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.647.935/0001-64, com sede na Rua Boa Espera, nº 140, Mooca, CEP 03.190-080, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 160/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 06.11.2020, com término previsto em 06.11.2021**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 302.971,20 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais estimadas de R\$ 25.247,60 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), assim descritos:

3.1.1 O valor total de locação dos equipamentos é de R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), referente à locação do equipamento marca Beckman Coulter, modelo AU680 e locação do equipamento marca Boditech, modelo I-Chroma Reader II.

3.1.2 Para realização dos exames fica definido o valor unitário conforme tabela fixa de preços constante no anexo II deste contrato.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias de cada mês subsequente a prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à

apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 28 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS
LABORATORIAIS E HOSPITALARES
LTDA
CNPJ/MF: 00.647.935/0001-64
Vinícius Arrebola Tredice
CPF/MF: 254.930.168-42

Testemunhas:

1a.

Nome:

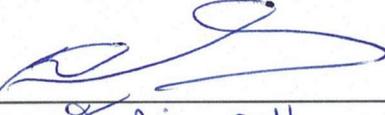
CPF:


Nome: Luana Barbosa
CPF: 355.839.648-04

2a.

Nome:

CPF:


Nome: Verônica C. Huesca da Silva
CPF: 397.366.498-65

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia.

2 – CONDIÇÕES DE REFÊRENCIA

4 Deverá ser fornecido em locação um equipamento que utilizam a tecnologia de ponta para a detecção e quantificação de analitos em urina, soro, plasma e líquidos diversos, capaz de realizar pipetagem dos tubos primários e reagentes, incubação, lavagem, leitura e emissão do resultado sem nenhuma intervenção manual durante o processo.

3 – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

3.2 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere à entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido abaixo, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens ou serviços providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

4 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Necessitamos de um **equipamento de Bioquímica**, que atenda a demanda estimada no **Anexo 1**. O aparelho deverá ser capaz de realizar exames em soro, plasma, urina, líquidos diversos (líquor, líquido pleural, líquido ascítico, líquido dialise). O aparelho pode ser **semi-novo desde que esteja em perfeitas condições de uso**, onde o conjunto deve conter todos os acessórios técnicos necessários, inclusive a instalação da estação de água, se houver a necessidade:

4.2 Preço teste FIXO (com tudo incluso, ou seja, kits, controles, calibradores, consumíveis, serviço);

4.3 Possuir rack para as amostras;

4.4 Possuir programas de controle de qualidade;

4.5 Ser dotado de sistema para interfaceamento;

- 4.6 O equipamento deve vir com impressora acoplada para o resultado dos exames;
- 4.7 Dotado de leitor de código de barras para identificação de pacientes, codificação de reagentes e materiais de controle de qualidade;
- 4.8 Deve possuir dispositivo de gravação dos dados, USB ou outro dispositivo;
- 4.9 Deve vir acompanhado de Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema;
- 4.10 A instalação dos aparelhos e a interface deverão ser realizadas e custeadas pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em três turnos, manhã, tarde e noite, e caso necessário treinamentos para aprimoramento;
- 4.11 O sistema de interfaceamento bidirecional deverá ter todas as funcionalidades necessárias para receber e transmitir os dados, para integração com o sistema de informática utilizado pelo Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto (atualmente o LaborLis - desenvolvido pela Sysplan);
- 4.12 Se houver necessidade de Cabo para Interfaceamento do equipamento o mesmo deverá ser desenvolvido pela Contratada e conseqüentemente dar suporte para empresa de interface da Fundação, atualmente Laborlis – Sysplan.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

- 5.1 Sistema multiparamétrico de acesso aleatório, contínuo e imediato;
- 5.2 Realizar no mínimo 25 reações de tipos diferentes simultaneamente – acesso aleatório;
- 5.3 Processar amostras de emergência, priorizando a amostra na central de pipetagem e na central de processamento;
- 5.4 O aparelho não deverá necessitar de pré-diluições de amostras em nenhuma situação;
- 5.5 Realizar a pipetagem das amostras diretamente do tubo primário de 3 e 5 ml e com diâmetro variável;
- 5.6 Manter histórico dos reagentes utilizados no equipamento;
- 5.7 Possuir programas de controle de qualidade;
- 5.8 Ser dotado de sistema para interfaceamento;

- 5.9 O equipamento deve vir acompanhado de impressora para resultados de exames;
- 5.10 O sistema deve vir acompanhado leitor de código de barras incorporado ou acoplado ao equipamento, computador e periféricos compatíveis ao sistema, sendo a instalação de responsabilidade do licitante vencedor;
- 5.11 Deve vir acompanhado de Nobreak com autonomia mínima de 30 minutos a plena carga, sendo considerado, para tanto, o funcionamento de todo o sistema;
- 5.12 A instalação dos aparelhos e a interface deverão ser realizadas pela empresa contratada, bem como o treinamento deve ser realizado em três turnos;
- 5.13 A instalação dos equipamentos deverá ser realizada na Sede da Fundação Hospital Santa Lydia, durante o horário de expediente (08hrs às 17hrs);
- 5.14 Reagentes prontos para uso, com a mínima intervenção manual para o preparo;
- 5.15 Bivolt Automatico (F-N) ou 220VAC (F-N), 60Hz;
- 5.16 Capacidade para realizar teste/hora de acordo com a demanda descrita na tabela "Estmativas de Exames (Mês)" constante no ANEXO I, desde que cada equipamento apresentado seja totalmente autmatizado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;
- 6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

6.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2 Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.3 Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.4 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;
- 7.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6 Ressarcir a Fundação do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 7.7 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 7.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.9 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.10 Caso o equipamento apresente problemas técnicos frequentes e recorrentes (definidos como 6 ou mais manutenções corretivas no período de 3 meses por um mesmo problema técnico) após um ano de uso, este deverá ser substituído por outro equipamento;

7.11 Indicar a marca e embalagem dos reagentes, os quais devem ser todos do mesmo fabricante, bem como as quantidades reais de testes realizados por reagente;

7.12 Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.;

7.13 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

7.14 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

7.15 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

7.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

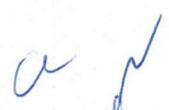
7.18 Garantir que as manutenções preventivas e calibrações dos equipamentos sigam os programas de qualidade exigidos pelo equipamento da contratada;

7.19 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os reagentes necessários à realização do número de exames contratado, bem como pela entrega dos mesmos em tempo hábil, conforme solicitação do laboratório da CONTRATANTE, para que não haja atraso que acarrete qualquer prejuízo à rotina do laboratório da CONTRATANTE;

7.20 Arcar mensalmente com os reagentes gastos com repetições de exames, calibradores, controles e manutenção dos equipamentos;

7.21 Garantir que os reagentes contenham em seu rótulo o nome, prazo de validade, número do lote e o número de registro no Ministério da Saúde;

- 7.22 Garantir que os reagentes e calibradores possuam rastreabilidade para lote, data de validade, estabilidade a bordo, assim como valores de referência para os calibradores;
- 7.23 Garantir que a instalação dos equipamentos e de seus periféricos e treinamento operacional, sejam finalizados em no máximo 10 (dez) dias após a entrega dos mesmos;
- 7.24 Garantir que a entrega dos equipamentos, assim como de todos os seus periféricos e acessórios necessários à sua instalação e pleno uso, inclusive para realização do interfaceamento, seja realizada em parcela única;
- 7.25 Arcar com qualquer tipo de mudança necessária em infraestrutura para passagem, acomodação ou instalação do equipamento, caso necessário, tendo em vista que o diâmetro das passagens referente às unidades é superior a 700 mm, para isso estas alterações devem ser aprovadas pelos setores competentes da CONTRATANTE;
- 7.26 Garantir que o sistema de interfaceamento dos equipamentos tenha capacidade de receber e transmitir dados de acordo com as especificações Sistema de Informática desta Fundação bem como arcar com sua instalação, configuração e manutenção;
- 7.27 Dar suporte técnico gratuito, caso haja necessidade, no que diz respeito à forma de comunicação de dados do equipamento com o sistema de interfaceamento da CONTRATADA;
- 7.28 Apresentar Cronograma de Manutenções Preventivas e Calibrações dos equipamentos e seus periféricos (nobreaks, estabilizadores, etc.), fornecendo atestado de calibração e aferição;
- 7.29 Arcar com a instalação equipamento e de todos os periféricos que sejam necessários ao pleno funcionamento do sistema; Cabos, Impressora, monitor, toner;
- 7.30 Dar treinamento a todos os Biomédicos encarregados da operação dos equipamentos, com fornecimento de certificado sendo treinados em 3 turnos; Manhã, tarde e Noite;
- 7.31 A empresa licitante deverá fornecer todos os reagentes e insumos bem como os soros controles níveis 01, 02 e 03 para uso diário e calibradores para serem usados quando necessários; todos os reagentes ofertados deverão ser prontos para uso;



- 7.32 Responsabilizar-se por qualquer ônus, seja ele transporte, entrega reagentes com vencimentos próximo, embalagem ou outros, caso o equipamento necessite de qualquer tipo de manutenção coberta pela garantia;
- 7.33 Fornecer os reagentes e demais insumos necessários para realizar as manutenções, calibrações, controles diários e demais procedimentos necessários quando solicitados para garantir a qualidade dos exames;
- 7.34 Garantir a exatidão da informação prestada quanto ao rendimento de exames em cada frasco/kit/embalagem, e caso o laboratório da CONTRATANTE comprove rendimento inferior ao informado, a CONTRATADA deverá repor a diferença;
- 7.35 A CONTRATADA será remunerada pelo valor unitário do teste, independentemente do número de frascos/KITs/embalagens necessários para o adimplemento da obrigação;
- 7.36 Efetuar a entrega do objeto e realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, boleto, e ainda enviar arquivo eletrônico da nota fiscal;
- 7.37 Garantir que os equipamentos ofertados estejam em linha de fabricação, não sendo protótipos ou sistemas em fase de obsolescência tecnológica, podendo ser seminovos;
- 7.38 Os reagentes deverão ser entregues com validades de pelo menos **03 (três)** meses. Caso isso não seja possível entregar somente com autorização do laboratório Hospital Santa Lydia com validade inferior a 03 (três) meses e neste caso, a licitante vencedora fica obrigada a trocar todo produto que não for consumido até a expiração do tempo de validade, independente da data de entrega do reagente na Nota Fiscal;
- 7.39 Deverão ser realizadas Manutenções Preventivas mensais e Calibrações semestrais com apresentação dos referidos certificados e cópias dos padrões utilizados durante as mesmas, este cronograma poderá ser modificado de acordo com a necessidade do setor usuário;
- 7.40 A manutenção corretiva se dará sob demanda, após solicitação registrada através de ligação (telefone), tendo como prazo para resolução do chamado de 24 horas (caso haja backup) ou imediata. A assistência técnica deverá ter disponibilidade 24hrs/dia e 7 dias na semana e a empresa vencedora assumirá os custos referentes à visita técnica, incluindo mão de obra, deslocamentos, estada

do técnico, substituição de peças, não cabendo nenhum ônus decorrente destes encargos à contratante;

7.41 O licitante vencedor deverá oferecer Certificado de calibração dos equipamentos, relatórios de Manutenção Preventiva/ Corretiva durante a utilização dos equipamentos;

7.42 Quando realizada manutenção preventiva, deverá ser apresentado relatório de serviços acompanhado da lista de testes realizados (check list) durante o procedimento de manutenção;

7.43 A licitante vencedora deverá prover um equipamento de tratamento de água reagente para uso nos equipamentos durante a vigência do contrato;

7.44 Antes das instalações dos aparelhos é preciso que o interfaceamento esteja homologado junto ao sistema do laboratório (Sysplan) de modo que o processo de instalação não deva durar mais que 24 horas ou a combinar.

8 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo para início da execução e entrega com a devida instalação dos equipamentos é de **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**;

8.2 A execução do serviço será acompanhada pelos colaboradores do Laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia e coordenação.

9 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos imediatamente no prazo máximo de 4 (quatro) horas presencial, considerando a possibilidade de atendimento via telefone, WhatsApp e 0800;

9.2 Caso contrário a contratada poderá ter como medida alternativa um equipamento para backup de modelo inferior que atenda aos requisitos do termo e desde que seja sem ônus de locação;

9.3 O licitante deverá ter horário de plantão e deverá informar telefone de contato do responsável pela assistência, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; inclusive finais de semana e feriado;

9.4 Em casos específicos que precisem da substituição de peças incomuns, será aceito a flexibilização do prazo, nestes casos um plano de contingência também pode ser aplicado, como a terceirização em outro laboratório autorizado sem ônus adicionais para a Fundação;

9.5 Providenciar durante a manutenção corretiva do(s) equipamento(s), a substituição imediata do(s) equipamento(s) por outro de mesmas características, caso o defeito não seja sanado em 03 (três) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da chamada, sendo que o(s) equipamento(s) substituto(s) deverão vir com certificado de calibração/aferição e atestado da data de fabricação;

9.6 Arcar com os custos referentes à Assistência Técnica, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, estada de técnico, reagentes e substituição de peças;

9.7 Arcar com todas as despesas referente à instalação do(s) equipamento(s), como transporte, seguro, montagem e estada de pessoal técnico.

10 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

10.1 A instalação do equipamento, bem como a entrega dos insumos deverão ser realizadas no laboratório da Fundação Hospital Santa Lydia, localizado na Rua Tamandaré nº 434 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto.

11 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As propostas deverão ser apresentadas com o valor do **TESTE FIXO**, contendo todos os encargos, tributos, reagentes, kits, controles, calibradores, consumíveis e demais produtos necessários para a realização dos exames, mais o valor da **LOCAÇÃO MENSAL**.

TESTE FIXO + LOCAÇÃO MENSAL

ANEXO I

ESTIMATIVA DE EXAMES (MÊS)

EXAME	Janeiro/ 2020	Fevereiro/ 2020	Março/ 2020	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Ácido Úrico	528	426	158		
Amilase	80	37	42		
Antiestreptolisina "O"	15	20	18		
Bilirrubinas Total e Frações	370	220	181		
Cálcio	86	36	29		
Calcio Iônico	967	367	265		
CKMB - Creatino Fosfoquinase	185	156	139		
Creatinina	4499	2414	1114		
Cloro	8	10	15		
Colestrol HDL	495	454	157		
Colesterol Total	515	446	153		
CPK - Creatina Fosfoquinase	325	209	101		
DHL - Desidrogenase Láctica	24	15	12		
Ferro Sérico	28	14	17		
Fosfatase Alcalina	122	71	45		
Fósforo	163	50	47		
FR - Fator Reumatóide - latex	4	3	2		
Gama GT	259	166	100		
Glicose	2386	1335	791		
Lactato	846	387	213		
Magnésio	749	335	179		
Microalbuminúria	205	175	132		
PCR - Proteína C Reativa	2104	1077	591		
Potássio	4409	2364	1125		
Proteínas Totais e Frações	282	206	108		
Proteinúria	101	99	88		
Relação albumina/creatinina	985	836	650		
Sódio	4251	2244	1053		
TGO - Transaminase G. Oxalacética	635	646	305		
TGP - Transaminase G. Pirúvica	651	674	311		
TIBC - Capacidade de Fixação de Ferro	29	14	13		
Triglicérides	499	436	155		
Troponina	238	68	41		
Uréia	4149	2077	989		
Clearance de Creatinina	17	11	13		

VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL	R\$
-------------------------	-----

*** Se o equipamento da empresa contratada não realizar Troponina, a mesma deverá fornecer outra alternativa, desde que a dosagem seja quantitativa.**

ANEXO II TABELA FIXA DE PREÇOS

EXAME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Ácido Úrico	371	R\$ 0,79
Amilase	53	R\$ 0,79
Antiestreptolisina "O"	18	R\$ 0,79
Bilirrubinas Total e Frações	257	R\$ 0,79
Cálcio	50	R\$ 0,79
Cálcio Iônico	533	R\$ 0,79
CKMB - Creatino Fosfoquinase	160	R\$ 0,79
Creatinina	2.676	R\$ 0,79
Cloro	11	R\$ 0,79
Colestoral HDL	369	R\$ 0,79
Colesterol Total	371	R\$ 0,79
CPK - Creatina Fosfoquinase	212	R\$ 0,79
DHL - Desidrogenase Láctica	17	R\$ 0,79
Ferro Sérico	20	R\$ 0,79
Fosfatase Alcalina	79	R\$ 0,79
Fósforo	87	R\$ 0,79
FR - Fator Reumatóide - latex	3	R\$ 0,79
Gama GT	175	R\$ 0,79
Glicose	1.504	R\$ 0,79
Lactato	482	R\$ 0,79
Magnésio	421	R\$ 0,79
Microalbuminúria	171	R\$ 0,79
PCR - Proteína C Reativa	1.257	R\$ 0,79
Potássio	2.633	R\$ 0,79
Proteínas Totais e Frações	199	R\$ 0,79
Proteinúria	96	R\$ 0,79
Relação albumina/creatinina	824	R\$ 0,79
Sódio	2.516	R\$ 0,79
TGO - Transaminase G. Oxalacética	529	R\$ 0,79
TGP - Transaminase G. Pirúvica	545	R\$ 0,79
TIBC - Capacidade de Fixação de Ferro	19	R\$ 0,79
Triglicérides	363	R\$ 0,79
Troponina	116	R\$ 25,00
Uréia	2.405	R\$ 0,79
Clearence de Creatinina	14	R\$ 0,79

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 160/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes para realização de exames de Bioquímica com locação de equipamento para Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 28 de outubro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Vinícius Arrebola Tredice - Diretor Administrativo

E-mail institucional: VINICIUS@masterdiagnostica.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____